Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 2333 /2015

EM 14/07/2015

		ATA
ACEITO EM	/2015	
APROVADO EM	/2015	
REJEITADO EM	/2015	
ARQUIVO		

Cria a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 1º É instituída a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal do Rio Grande, constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 1 (um) ano, no início da sessão legislativa.

§1º Durante a primeira legislatura, serão designadas 3 procuradoras especiais, designadas por requisito etário, iniciando-se pela de maior idade.

§2º A posse das procuradoras ocorrerá nas seguintes datas:

I – na primeira sessão ordinária após a aprovação da presente resolução;

II – na primeira sessão representativa do mês de janeiro de 2016;

III – na primeira sessão ordinária do mês de junho de 2016.

§3º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§4º Quando não houverem sido eleitas vereadoras em número suficiente para compor a coordenadoria, fica o Presidente da Câmara autorizado a designar qualquer vereador, dando preferência àqueles que mostrarem maior conhecimento e afinidade com o tema da procuradoria.

§5º Um vereador somente poderá ser designado Procurador Especial da Mulher quando nenhuma mulher tiver sido eleita para o cargo de vereadora.

Art. 2º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

Claudio Luiz PT

Fernando PT

VISTO

Presidente

02
CB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 2333 /2015

EM 14/07/2015

II - incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Câmara Municipal;

III - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

IV - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal e estadual que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

V - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI - promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher; e

VII - auxiliar as Comissões da Câmara Municipal na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

Art. 3º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de julho de 2015.

Professora Denise
Vereadora do PT

Andréa Westphall
Vereadora do PTB

PSDB

Luciane Compiani
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente

03

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 2333 /2015

EM 14 / 07 / 2015

JUSTIFICATIVA PARA ATENDER AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO GRANDE.

Senhores Vereadores:

O Projeto de Resolução, que ora submeto à apreciação desta Casa, tem por objetivo estimular o debate sobre temas relativos às mulheres, tendo em vista que ,apesar das relevantes conquistas já alcançadas, ao longo do último século, o preconceito e a desvalorização da mulher ainda fazem parte da sociedade brasileira.

Nesse sentido é de se salientar o art. 5º da Constituição Federal do ano de 1988 que estabelece a igualdade de direitos e obrigação entre as mulheres e homens, não havendo mais espaço para diferenciação sexual no âmbito da legislação.

No entanto, a luta pela efetiva igualdade de gêneros ainda persiste, tendo em vista que ainda existe um machismo cultural, que decorre dos longos séculos de opressão masculina e que insiste em colocar a mulher como ser inferior, fazendo com que a diferenciação sexual persista até os dias atuais no cotidiano da sociedade brasileira.

Tania Tait, coordenadora do Fórum Maringaense de Mulheres e da ONG Maria do Ingá – Direitos da Mulher[1], afirma que houve um significativo avanço nas políticas sociais voltadas à mulher:

> *Com relação às políticas sociais, as mulheres de comprovada vulnerabilidade têm obtido autonomia financeira graças a programas do governo como o Bolsa Família, fato comprovado pelo número de mulheres beneficiárias, que chega a 70% do total de beneficiados. Também é preciso recordar as políticas de gênero implantadas pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, criada em 2003 e*

[1] Disponível em: http://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/conteudo.phtml?id=1452550&tit=Uma-analise-da-situacao-da-mulher-brasileira. Acesso em 13/02/2015.

P.T. PT

VISTO

Presidente

04

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 2333 /2015

EM 14 / 07 / 2015

> *que se responsabiliza pelas políticas públicas para mulheres em uma visão de integração em rede, com as áreas de saúde, educação, habitação e transporte. Programas como o pacto pela não violência, Políticas para Igualdade de Gênero e Brasil Carinhoso, entre outros, fazem parte da proposta de inclusão social, tendo nas mulheres seu foco.*
>
> *A luta pelo fim da violência contra a mulher, palco das lutas das mulheres desde os anos 1960, encontrou esperança na promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006.*

A mesma autora ressalta que ainda há muito a ser feito pelo fim da violência contra a mulher e ressalta que a eleição de uma mulher para a Presidência da República é um incentivo à ocupação de espaços de poder pelas mulheres. Ainda, conclui apontando uma contradição gritante existente no Brasil:

> *ao mesmo tempo em que as mulheres estão mais qualificadas e há leis que finalmente as favoreçam, existe um machismo cultural que coloca a mulher de forma inferior, desqualificando-a quando atua na política, exigindo mais dela no mundo do trabalho e assassinando-a por sentir-se dono de seu corpo e de sua alma.*

Somente ampliando o debate sobre o tema, fazendo com que toda a sociedade aproprie-se de tais ideias, é possível realizar a efetiva, completa e definitiva inclusão social da mulher que se pretende e acabar com a cultura do machismo existente em nosso país.

É justamente no sentido de ampliar, difundir e aprofundar esse debate junto à sociedade que se apresenta o presente projeto de resolução.

VISTO

Presidente

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

05
02

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2333/15
P. RES. 04/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Paulo Roizão

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 22 de julho de 20 15.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de 08 de 20 15

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 5 de agosto de 20 15

Consultor Jurídico

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
5/8/15

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de 08 de 20 15

Relator (a)

06
62

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2333/15 **TIPO/Nº:** P. RES. 04/15

AUTOR: Diversos Vereadores

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa VEREADOR Flávio Santos PSDB **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de AGOSTO de 2015.

Presidente

07
02

PROCESSO N° 2333/15 VEREADOR: Lu

EMENDA: Supressiva

Retiro o § 1º do Art 1º do referido projeto de Resolução.

DATA 31/08/15 VISTO

08

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** Emenda PRES. 2333/15 Nº 4/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Paulo Roldão

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de 09 de 20 15

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de 09 de 20 15

Relator (a)

09
08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2333/15 **TIPO/Nº:** Emenda nº 4/15

AUTOR: Vera Luciane Branco

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa 3/9/2015 **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** (✓) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** (A) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Vereadora ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de SETEMBRO de 2015.

Presidente

10 CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2015

PROTOCOLADO SOB Nº 3504 /2015

EM 24 / 11 / 15

			ATA
ACEITO EM	25 / 11	/2015	9512
APROVADO EM	/	/2015	
REJEITADO EM	/	/2015	
ARQUIVO			

"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 14 DE JULHO DE 2015"

A Vereadora abaixo assinada, apresenta a seguinte **EMENDA SUBSTITUTIVA** ao Projeto de Resolução nº 04/2015, de 14 de julho de 2015:

Art. 1º O *§ 2º* do artigo 1º do Projeto de Resolução nº 04/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º .....
§1º .....
§2º Na legislatura corrente, será garantido o exercício da procuradoria especial da mulher por todas as vereadoras eleitas, por igual período.

Rio Grande, 24 de novembro de 2015.

Professora Denise Marques
Vereadora do PT

VISTO

Presidente

Proposição preliminar acessória: 1

13
03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 94281
09 / 03 / 2016
RUBRICA | FOLHAS

A Vereadora abaixo assinada requer a **RETIRADA** da EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Resolução nº 04/2015, protocolada em 14 de novembro de 2015, para que seja substituída pela EMENDA que ora apresenta, a fim de efetuar as correções necessárias, conforme parecer do relator.

Rio Grande, 09 de março 2016.

Professora Denise Marques
Vereadora do PT

14
03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA Nº 2 SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2015

PROTOCOLADO SOB Nº 1254 /2016

EM 09 / 03 / 2016

	ATA
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /2015	
ARQUIVO	

"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 14 DE JULHO DE 2015"

A Vereadora abaixo assinada, apresenta a seguinte **EMENDA SUBSTITUTIVA** ao Projeto de Resolução nº 04/2015, de 14 de julho de 2015:

Art. 1º O *§ 2º*, do artigo 1º, do Projeto de Resolução nº 04/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º .....
§1º .....
§2º Na legislatura corrente, será garantido o exercício da procuradoria especial da mulher por todas as vereadoras eleitas, por igual período.

Art. 2º Ficam excluídos os incisos I, II e III, do *§ 2º*, do artigo 1º, do Projeto de Resolução nº 04/2015.

Rio Grande, 09/03/2016.

Professora Denise Marques
Vereadora do PT

VISTO

Presidente

Proposição Acessória

nº 2

15
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda (2) 94281/16 (1254/16)

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Flavio Santos

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

_____

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

_____

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Relator (a)

16
CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 94281/2016 (1254/2016 TIPO/Nº: Emenda nº 02/16

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador ROVAM CASTRO ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2016.

_____
Presidente

PROCESSO N º ---------- **VEREADOR:** de Comissão

EMENDA: Supressiva.

Suprime do artigo 1º e 3º as expressões "de 2016".



DATA---19/04/2016 **VISTO**----------

VERSÃO FINAL DENISE.

Cria a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 1º É instituída a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal do Rio Grande, constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 1 (um) ano, no início da sessão legislativa.

§1º Durante a primeira legislatura, serão designadas 3 procuradoras especiais, designadas por requisito etário, iniciando-se pela de maior idade.

§2º Na legislatura corrente, será garantido o exercício da procuradoria especial da mulher por todas as vereadoras eleitas, por igual período.

§3º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§4º Quando não houverem sido eleitas vereadoras em número suficiente para compor a coordenadoria, fica o Presidente da Câmara autorizado a designar qualquer vereador, dando preferência àqueles que mostrarem maior conhecimento e afinidade com o tema da procuradoria.

§5º Um vereador somente poderá ser designado Procurador Especial da Mulher quando nenhuma mulher tiver sido eleita para o cargo de vereadora.

Art. 2º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Câmara Municipal;

III - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

IV - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal e estadual que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

V - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI - promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher; e

VII - auxiliar as Comissões da Câmara Municipal na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

Art. 3º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COM RETIRADA DA EMENDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM ___/____/___

ACEITO EM	/	/2015	ATA
APROVADO EM	/	/2015	
REJEITADO EM	/	/2015	
ARQUIVO			

Cria a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 1º É instituída a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal do Rio Grande, constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 1 (um) ano, no início da sessão legislativa.

§1º A posse das procuradoras ocorrerá nas seguintes datas:

I – na primeira sessão ordinária após a aprovação da presente resolução;

II – na primeira sessão representativa do mês de janeiro de 2016;

III – na primeira sessão ordinária do mês de junho de 2016.

§2º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§3º Quando não houverem sido eleitas vereadoras em número suficiente para compor a coordenadoria, fica o Presidente da Câmara autorizado a designar qualquer vereador, dando preferência àqueles que mostrarem maior conhecimento e afinidade com o tema da procuradoria.

§4º Um vereador somente poderá ser designado Procurador Especial da Mulher quando nenhuma mulher tiver sido eleita para o cargo de vereadora.

Art. 2º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Câmara Municipal;

VISTO

Presidente

ATUAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM ___/____/___

		ATA
ACEITO EM	/2015	
APROVADO EM	/2015	
REJEITADO EM	/2015	
ARQUIVO		

Cria a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 1º É instituída a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal do Rio Grande, constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 1 (um) ano, no início da sessão legislativa.

§1º A posse das procuradoras ocorrerá nas seguintes datas: Alterado.

I – na primeira sessão ordinária após a aprovação da presente resolução;

II – na primeira sessão representativa do mês de janeiro ~~de 2016;~~

III – na primeira sessão ordinária do mês de junho de 2016. APÓS O RECESSO

§2º Na legislatura corrente, será garantido o exercício da procuradoria especial da mulher por todas as vereadoras eleitas, ~~por igual período.~~

§3º Quando não houverem sido eleitas vereadoras em número suficiente para compor a coordenadoria, fica o Presidente da Câmara autorizado a designar ~~qualquer~~ vereador~~(es)~~, ~~dando preferência àqueles que mostrarem maior conhecimento e afinidade com o tema da procuradoria.~~ conforme caput. 1º da presente lei

§4º Um vereador somente poderá ser designado Procurador Especial da Mulher quando nenhuma mulher tiver sido eleita para o cargo de vereadora.

Art. 2º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Câmara Municipal;

VISTO

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2015
PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015
EM ___/____/___

III - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

IV - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal e estadual que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

V - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI - promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher; e

VII - auxiliar as Comissões da Câmara Municipal na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

Art. 3º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de julho de 2015.

Professora Denise
Vereadora do PT

Andréa Westphall
Vereadora do PTB

Luciane Compiani
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM ___/____/___

JUSTIFICATIVA PARA ATENDER AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO GRANDE.

Senhores Vereadores:

O Projeto de Resolução, que ora submetemos à apreciação desta Casa, tem por objetivo estimular o debate sobre temas relativos às mulheres, tendo em vista que ,apesar das relevantes conquistas já alcançadas, ao longo do último século, o preconceito e a desvalorização da mulher ainda fazem parte da sociedade brasileira.

Nesse sentido é de se salientar o art. 5º da Constituição Federal do ano de 1988 que estabelece a igualdade de direitos e obrigação entre as mulheres e homens, não havendo mais espaço para diferenciação sexual no âmbito da legislação.

No entanto, a luta pela efetiva igualdade de gêneros ainda persiste, tendo em vista que ainda existe um machismo cultural, que decorre dos longos séculos de opressão masculina e que insiste em colocar a mulher como ser inferior, fazendo com que a diferenciação sexual persista até os dias atuais no cotidiano da sociedade brasileira.

Tania Tait, coordenadora do Fórum Maringaense de Mulheres e da ONG Maria do Ingá – Direitos da Mulher[1], afirma que houve um significativo avanço nas políticas sociais voltadas à mulher:

> *Com relação às políticas sociais, as mulheres de comprovada vulnerabilidade têm obtido autonomia financeira graças a programas do governo como o Bolsa Família, fato comprovado pelo número de mulheres beneficiárias, que chega a 70% do total de beneficiados. Também é preciso recordar as políticas de gênero implantadas pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, criada em 2003 e*

[1] Disponível em: http://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/conteudo.phtml?id=1452550&tit=Uma-analise-da-situacao-da-mulher-brasileira. Acesso em 13/02/2015.

VISTO

Presidente

> *que se responsabiliza pelas políticas públicas para mulheres em uma visão de integração em rede, com as áreas de saúde, educação, habitação e transporte. Programas como o pacto pela não violência, Políticas para Igualdade de Gênero e Brasil Carinhoso, entre outros, fazem parte da proposta de inclusão social, tendo nas mulheres seu foco.*
>
> *A luta pelo fim da violência contra a mulher, palco das lutas das mulheres desde os anos 1960, encontrou esperança na promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006.*

A mesma autora ressalta que ainda há muito a ser feito pelo fim da violência contra a mulher e ressalta que a eleição de uma mulher para a Presidência da República é um incentivo à ocupação de espaços de poder pelas mulheres. Ainda, conclui apontando uma contradição gritante existente no Brasil:

> *ao mesmo tempo em que as mulheres estão mais qualificadas e há leis que finalmente as favoreçam, existe um machismo cultural que coloca a mulher de forma inferior, desqualificando-a quando atua na política, exigindo mais dela no mundo do trabalho e assassinando-a por sentir-se dono de seu corpo e de sua alma.*

Somente ampliando o debate sobre o tema, fazendo com que toda a sociedade aproprie-se de tais ideias, é possível realizar a efetiva, completa e definitiva inclusão social da mulher que se pretende e acabar com a cultura do machismo existente em nosso país.

É justamente no sentido de ampliar, difundir e aprofundar esse debate junto à sociedade que se apresenta o presente projeto de resolução.

VISTO

_____

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3504/15 TIPO/Nº: Emenda Substit

AUTOR: Verª Denise

olocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES) Constitucional) Inconstitucional) Antijurídico) Antiregimental) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador ROVAM CASTRO X) Constitucional) Inconstitucional) Antijurídico) Antiregimental) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro VEREADOR Flávio Santos PSDB

Vereador GIOVANI MORALLES

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2016.

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2015
PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015
EM ___/____/___

III - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

IV - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal e estadual que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

V - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI - promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher; e

VII - auxiliar as Comissões da Câmara Municipal na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

Art. 3º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de julho de 2015.

Professora Denise
Vereadora do PT

Andréa Westphall
Vereadora do PTB

Luciane Compiani
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM ___/____/___

JUSTIFICATIVA PARA ATENDER AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO GRANDE.

Senhores Vereadores:

O Projeto de Resolução, que ora submetemos à apreciação desta Casa, tem por objetivo estimular o debate sobre temas relativos às mulheres, tendo em vista que ,apesar das relevantes conquistas já alcançadas, ao longo do último século, o preconceito e a desvalorização da mulher ainda fazem parte da sociedade brasileira.

Nesse sentido é de se salientar o art. 5º da Constituição Federal do ano de 1988 que estabelece a igualdade de direitos e obrigação entre as mulheres e homens, não havendo mais espaço para diferenciação sexual no âmbito da legislação.

No entanto, a luta pela efetiva igualdade de gêneros ainda persiste, tendo em vista que ainda existe um machismo cultural, que decorre dos longos séculos de opressão masculina e que insiste em colocar a mulher como ser inferior, fazendo com que a diferenciação sexual persista até os dias atuais no cotidiano da sociedade brasileira.

Tania Tait, coordenadora do Fórum Maringaense de Mulheres e da ONG Maria do Ingá – Direitos da Mulher[1], afirma que houve um significativo avanço nas políticas sociais voltadas à mulher:

> *Com relação às políticas sociais, as mulheres de comprovada vulnerabilidade têm obtido autonomia financeira graças a programas do governo como o Bolsa Família, fato comprovado pelo número de mulheres beneficiárias, que chega a 70% do total de beneficiados. Também é preciso recordar as políticas de gênero implantadas pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, criada em 2003 e*

[1] Disponível em: http://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/conteudo.phtml?id=1452550&tit=Uma-analise-da-situacao-da-mulher-brasileira. Acesso em 13/02/2015.

VISTO

Presidente

> *que se responsabiliza pelas políticas públicas para mulheres em uma visão de integração em rede, com as áreas de saúde, educação, habitação e transporte. Programas como o pacto pela não violência, Políticas para Igualdade de Gênero e Brasil Carinhoso, entre outros, fazem parte da proposta de inclusão social, tendo nas mulheres seu foco.*
>
> *A luta pelo fim da violência contra a mulher, palco das lutas das mulheres desde os anos 1960, encontrou esperança na promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006.*

A mesma autora ressalta que ainda há muito a ser feito pelo fim da violência contra a mulher e ressalta que a eleição de uma mulher para a Presidência da República é um incentivo à ocupação de espaços de poder pelas mulheres. Ainda, conclui apontando uma contradição gritante existente no Brasil:

> *ao mesmo tempo em que as mulheres estão mais qualificadas e há leis que finalmente as favoreçam, existe um machismo cultural que coloca a mulher de forma inferior, desqualificando-a quando atua na política, exigindo mais dela no mundo do trabalho e assassinando-a por sentir-se dono de seu corpo e de sua alma.*

Somente ampliando o debate sobre o tema, fazendo com que toda a sociedade aproprie-se de tais ideias, é possível realizar a efetiva, completa e definitiva inclusão social da mulher que se pretende e acabar com a cultura do machismo existente em nosso país.

É justamente no sentido de ampliar, difundir e aprofundar esse debate junto à sociedade que se apresenta o presente projeto de resolução.

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº emenda subst.

Designo para exercer a função de Relator (a) da materia o (a) Vereador (a)

Ver. Flávio Santos

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 01 de 03 de 20 16

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 1º de março de 20 16

Relator

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa, COM ROGAÇÃO ORDENSIMENTO À EMENDA

Rio Grande 02 de 03 de 20 16

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande 02 de março de 2016

VEREADOR
Relator (a)
Flávio Santos
PSDB

Obs.: Encaminhamento no verso.

- Acolho o parecer do Consultor, e solicito encaminhamento a autoria para as devidos correções ao processo.

08-03-2016

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB